



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 6, Classe 25

RESOLUÇÃO Nº 15.003
(04.02.2010)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6, CLASSE 25.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), EXERCÍCIO, 2007.

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), representado pelo Delegado Regional, Sr. Claudionor Araújo.

RELATOR: Juiz Substituto Everaldo Bezerra Patriota.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSDB. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS DA OPORTUNIDADE E COMPETÊNCIA. IRREGULARIDADE QUE, ANALISADA EM CONJUNTO, NÃO TEM O CONDÃO DE COMPROMETER A FISCALIZAÇÃO, A CONSISTÊNCIA E A CONFIABILIDADE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO PARTIDO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificada falha que, analisada em conjunto, não compromete a efetiva fiscalização das contas partidárias anuais, estas devem ser aprovadas com ressalvas. Inteligência do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), referentes ao exercício financeiro do ano de 2007, nos termos do voto do eminente Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


EVERALDO BEZERRA PATRIOTA – Relator Substituto


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 6, Classe 25

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas anual encaminhada pelo Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), referente ao exercício financeiro do ano de 2007.

Após a necessária publicação do balanço financeiro e patrimonial apresentado pelo Partido, e transcorridos *in albis* os prazos para exame e impugnação da prestação de contas, o feito foi submetido à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN), que opinou pela conversão em diligência com o intuito de sanar as irregularidades apontadas no parecer de fls. 203/205.

Regularmente intimado, o Partido juntou os documentos de fls. 210/652 e 658/742.

Em nova análise, a Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal mais uma vez opinou pela realização de diligências, a fim de que a agremiação apresentasse os esclarecimentos e os documentos solicitados (fls. 744/745).

Intimado, o partido acostou as informações requeridas e nova documentação (fls. 749/757).

Submetido à apreciação do órgão técnico, este mais uma vez opinou pela conversão do feito em diligência (fls. 759/760).

Em resposta, a agremiação forneceu os esclarecimentos e documentos solicitados (fls. 766/781).

Em parecer de fls. 785/792, a COCIN, por entender que não foram supridas as irregularidades apontadas, opinou pela desaprovação das contas do PSDB, recomendando que a agremiação atualize o contrato de aluguel e adote os princípios contábeis da oportunidade e competência.

Intimado, o partido apresentou manifestação às fls. 794/799.

Em nova análise (fls. 808/809), a COCIN ratificou o posicionamento pela desaprovação das contas, com a devolução ao erário de R\$2.775,73, em face de haver contradição de datas e de finalidade de eventos pagos com recursos do Fundo Partidário, assim como a não adoção dos princípios contábeis da oportunidade e competência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 6, Classe 25

O *Parquet* Eleitoral, em seu parecer, opinou pela desaprovação das contas do PSDB, referentes ao exercício financeiro de 2007 (fls. 814/816).

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 6, Classe 25

VOTO

Os autos demonstram a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de direção regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), durante o exercício financeiro de 2007, apresentada ao crivo desta Corte de Justiça, por força das disposições insitas na Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, verificando a sua regularidade e correta apresentação e aplicação.

Após as concessões de reiterados prazos para o cumprimento de diligências e as diversas manifestações da Coordenadoria de Controle Interno, o Partido da Social Democracia Brasileira não obteve êxito em sanar integralmente todas as irregularidades detectadas, consoante análise da COCIN.

Segundo a COCIN, após solicitar a apresentação de documentos de alguns gastos efetuados com recursos do Fundo Partidário, identificou-se comprovantes de despesas junto ao Hotel Ponta Verde com reuniões nos seguintes valores: Nota Fiscal de 02/08/07 – R\$1.201,47 (fls. 396 e 771); Nota Fiscal de 17/11/06 – R\$1.170,00 (fls. 398 e 775); e Nota Fiscal de 19/11/06 – R\$404,26 (fls. 398 e 776).

Através do documento de fls. 749, o partido informa que os pagamentos referem-se a reuniões com os filiados e representantes dos diretórios para discutir ações durante o exercício. Contudo, a COCIN alega que por meio da manifestação de fls. 766/767, a agremiação informa que os eventos realizados no Hotel Ponta Verde foram um encontro de Prefeitos e Vice-Prefeitos para debater ações no exercício de 2007, realizado no período de 21 a 29 de janeiro, e o I Seminário Político para Jovens Alagoanos, ocorrido em novembro de 2006. Segundo o órgão técnico, isso demonstraria contradição, por não se tratarem dos mesmos eventos.

Como se cuida de despesas anteriores, a COCIN, ao analisar a prestação de contas do partido do exercício de 2006, não identificou esses registros



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 6, Classe 25

no Demonstrativo de Obrigações a Pagar, demonstrando que a agremiação não vem adotando os princípios contábeis da oportunidade e competência.

Quanto ao valor de R\$1.201,47, de 02/08/07, a unidade técnica destaca que não consta da relação de fls. 770, que trata de um evento realizado entre os dias 21 e 29 de janeiro de 2007. Diante desses fatos, a COCIN entendeu, assim como o Ministério Público, que não houve a devida comprovação da aplicação dos recursos do fundo partidário utilizados, devendo, assim, serem desaprovadas as contas, bem como devolvidos ao erário o montante de R\$2.775,73 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Não obstante o respeitável posicionamento da COCIN e do *Parquet*, penso que o fim maior da legislação foi plenamente cumprido, qual seja, o de que haja efetiva fiscalização da correta aplicação dos recursos financeiros movimentados pelos partidos políticos. Embora o órgão técnico tenha apontado um deslize, o partido conseguiu demonstrar, através de vasta documentação, uma regular aplicação dos recursos.

Não verifico contradição nas informações prestadas pela agremiação, talvez um certo descuido ao não detalhar devidamente sobre os eventos na manifestação de fls. 749. O que importa é que as duas reuniões organizadas por ela cuidaram de temas políticos-partidários, envolvendo filiados e representantes do partido, o que se coaduna com o art. 44 da Lei nº 9.096/95, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do fundo partidário.

A não observância, por parte do partido, dos princípios contábeis da oportunidade e competência, ao realizar pagamento de despesas do exercício de 2006 no ano de 2007 e não identificá-las na prestação de contas anual de 2006, no campo demonstrativo de obrigações a pagar, não constitui, a meu ver, irregularidade insanável, ou seja, falha suficiente a comprometer a fiscalização da movimentação financeira da grei.

Ressalte-se que o partido reconheceu a realização da despesa e seu pagamento no exercício seguinte, isto é, em 02/08/07 (recibo de fls. 398), quando deveria ter feito no mesmo ano. Juntou ainda cópia do recibo e dos comprovantes de despesas referentes à reunião realizada em novembro de 2006, que tratou do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 6, Classe 25

seminário político para jovens alagoanos, como se constata dos documentos de fls. 398 e 775/776.

Observa-se, então, que o partido não omitiu as despesas em questão, pois forneceu os documentos e informações necessárias para demonstrar a transparência da sua movimentação financeira, o que demonstra a boa-fé do grêmio político.

Em relação à despesa de fls. 771, referente ao valor de R\$1.201,47, também pago em 02/08/07, conforme recibo de fls. 396, verifico que se relaciona ao evento descrito no documento de fls. 770, realizado no período de 21 a 29 de janeiro de 2007, em que a direção regional reuniu integrantes do partido para avaliar as eleições de 2006 e traçar diretrizes de atuação partidária para o ano de 2007.

Embora do comprovante de despesa de fls. 771 não conste especificamente a finalidade, verifica-se que o período constante de ambos os documentos e local do evento coincidem perfeitamente. Além disso, o comprovante de despesa esta em nome do PSDB e do Sr. Claudionor Araújo, que é delegado regional do partido.

De mais a mais, ainda que os fatos em debate sejam tidos por irregulares, penso que deve ser observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. As despesas em questão custaram ao partido R\$2.775,73, enquanto o diretório regional do PSDB em Alagoas recebeu, no ano de 2007, a título de repasses do fundo partidário, o total de R\$171.512,08, conforme informações obtidas junto ao TSE (fls. 785). Dessa forma, as despesas representam aproximadamente 1,62% dos recursos recebidos pela agremiação do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos (Fundo Partidário).

Logo, não se mostra razoável, nem proporcional, impor uma gravosa sanção ao grêmio político, como o é a suspensão das quotas do fundo partidário, quando o partido conseguiu, de forma satisfatória, demonstrar a correta movimentação dos recursos financeiros.

Portanto, nota-se apenas uma falha na prestação de contas em exame, que foi a inobservância, pelo partido, dos princípios contábeis da oportunidade e da competência, em face de ter realizado despesas em 2006 que somente foram




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 6, Classe 25

quitadas no ano de 2007, consoante demonstram os documentos de fls. 398, 775 e 776, e de não ter identificado tais gastos na prestação de contas do exercício de 2006, no campo demonstrativo de obrigações a pagar. No entanto, esta falha não tem o condão de comprometer a fiscalização, a consistência e a confiabilidade das contas submetidas à apreciação desta justiça.

Ante o exposto, **APROVO, COM RESSALVAS, AS CONTAS** do Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/04, recomendando ao partido que atualize o contrato de aluguel e adote os princípios contábeis da oportunidade e competência, conforme advertência feita pelo respeitável órgão técnico desta Corte Regional.

É como voto.


EVERALDO BEZERRA PATRIOTA
Relator Substituto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15003, de 04/02/10, foi conferida na 11^a sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 08/02/10, à(s) fl(s). 48. Eu, Luciano, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/02/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 6

Prot. 2.322/2008

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/02/2010 (SESSÃO Nº 11/2010)

RELATOR: JUIZ EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA

KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), representado pelo Presidente do órgão de direção estadual em Alagoas.

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), referentes ao exercício financeiro do ano de 2007, nos termos do voto do eminente Juiz Relator. (Resolução n.º 15.003, de 04.02.10).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de fevereiro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários